



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00628/2019

### ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.626, DE 13 DE AGOSTO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos I, II no § 3º do art. 5º da SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

(...)

§ 3º...

I – A certidão terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, não podendo ser renovada, perdendo o solicitante o direito de utilizá-la.

II – Transcorrido o prazo estipulado no inciso I, o logradouro inominado voltará ao banco de dados, tornado-se disponível para um novo cadastro no sistema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00628/2019

As solicitações de logradouros inominados que não tenham tido o seu processo devidamente encerrado, impedem que sejam disponibilizados para outros, uma vez que ficam presos na secretarias esperando um andamento que por muitas vezes não acontecem. Isto impedem que outras consigam realizar seus processos sem serem prejudicados uma vez que existem poucos logradouros inominados disponíveis.

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador